LEI Nº 6.184, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a instalação de dispositivo eletrônico de segurança do tipo botão de pânico nas escolas da rede municipal de ensino.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a instalação de dispositivo eletrônico de segurança do tipo botão de pânico nas escolas públicas da rede municipal de ensino da cidade de Pato Branco.

§ 1º O botão de pânico deverá ser instalado em local da escola onde haja restrição de acesso a alunos por questão funcional, a fim de evitar o acionamento desnecessário.

§ 2º Para os fins desta Lei, entende-se por botão de pânico o equipamento formado por um receptor e um botão de acionamento que será usado para o envio de sinal de alerta para uma central de monitoramento que deverá ser instalada no batalhão de Polícia Militar - PM.

§ 3º Deverá ser instalado dispositivo que acione sirene de alto volume no lado externo da escola pública.

Art. 2º As escolas públicas deverão ser adequadas aos mandamentos desta Lei nos prazos abaixo, contados a partir de sua publicação:

I - instalação em, no mínimo, 10% (dez por cento) das escolas, no prazo de um ano;

II - instalação em, no mínimo, 30% (trinta por cento) das escolas até o final do segundo ano;

III - instalação em 100% cem por cento das escolas no prazo de 3 (três) anos.

Art. 3º Para a implementação do botão de pânico, o Poder Executivo poderá realizar convênios e parcerias com órgãos, instituições federais ou estaduais, bem como com universidades e empresas privadas.

Art. 4º O Poder Executivo estabelecerá, em conjunto com a unidade policial, a forma de implantação do botão de pânico previsto nesta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, naquilo que for necessário, a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei de autoria da Vereadora Thania Maria Caminski Gehlen.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 4 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6C6A-55E9-0C1F-7A9E e informe o código 6C6A-55E9-0C1F-7A9E
ICP Brasil

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6C6A-55E9-0C1F-7A9E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 04/12/2023 13:43:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6C6A-55E9-0C1F-7A9E